



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR Nº 032, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infração referente ao Processo Licitatório nº 113/2023 – Pregão Eletrônico nº 114/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos narrados nos documentos anexos, que relatam possível descumprimento de obrigação contratual pela Contratada BEMDITO PLATAFORMA DIGITAL TI E TELECOM LTDA, relacionado à ausência de licenciamento adequado da ferramenta Microsoft Office 365 E3;

CONSIDERANDO a existência de indícios de violação às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2023 e do Contrato Administrativo vinculado ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no item 11 e demais subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2023 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Infração, visando constatar a ocorrência de descumprimento de obrigação contratual e fraude à execução; apurar as responsabilidades decorrentes e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação das sanções administrativas à luz da legislação de referência.

Art. 2º - Designar, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para integrar a comissão de apuração os seguintes funcionários do CRCPR:

- I. Marco Aurelio Zelaskos de Carvalho;
- II. Marla Cristina Vasconcellos Moraes;
- III. Victoria Rossini Andreiu.

Art. 3º - Determinar à comissão de apuração a realização de atos instrutórios como a elaboração de ofícios de comunicação à Contratada para que apresente defesa prévia e recursos, informando os prazos

e condições necessários, bem como elaborar o relatório conclusivo com a sugestão de aplicação ou não de penalidade, independentemente do oferecimento de defesa prévia pela Contratada.

Art. 4º - Determinar à Divisão Jurídica do CRCPR para que providencie parecer jurídico acerca do processo após a manifestação da comissão de apuração, remetendo os autos à Presidência do CRCPR para decisão quanto a punição ou não.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 03/06/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362146** e o código CRC **E70ECA48**.